

29
P. 80

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXÔ AO
PROC. N.º 80 / 05
EM 12 / 5 / 05

É do conhecimento de todos as
dificuldades que os deficientes visuais enfrentam no dia-a-dia.
Com a intenção de minimizarmos esse problema, sugerimos o
seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 36/05
DOCUMENTO N.º 658/05

Cria local específico de divulgação de cursos e eventos destinados aos Portadores de Deficiência Visual e dá outras providências.

Art. 1.º - A Prefeitura do Município de São Vicente deverá criar local específico de divulgação de cursos e eventos destinados aos portadores de deficiência visual em seu sítio de rede mundial de computadores.

Parágrafo único – O espaço criado deverá ser provido dos programas disponíveis para acessibilidade pelos deficientes visuais.

Art. 2.º - A Prefeitura do Município de São Vicente deverá implantar, também o Disque-Informações para Deficientes Visuais, com a mesma finalidade prevista no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º - As atividades a serem divulgadas deverão ser aquelas que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 4.º - O Executivo deverá zelar para que, através de rádios, os números das linhas telefônicas para o Disque-Informações para Deficientes Visuais e o sítio obtenham ampla publicidade junto aos portadores de deficiência visual.

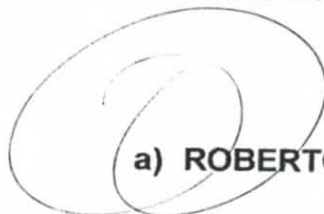
Art. 5.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de maio de 2005



a) ROBERTO ROCHA